



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.609/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ** aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **Marissanta de Oliveira Pinheiro**, de nacionalidade Brasileira, Solteiro(a), Aposentada, localizado à **Travessa Benedito Pinheiro da Rocha, QUADRA 09, LOTE Nº 03, CASA Nº 03 - BAIRRO: Nova Matinha**, envolvendo uma área de **267,558 m²** de perímetro de **70,1908 m**. Limita-se pela frente com **Travessa Benedito Pinheiro Da Rocha** por onde mede **11,500 metros**, pela lateral direita com **Q09L01** por onde mede **23,800 metros**, pelo fundo com **Q09L04** por onde mede **11,000 metros**, e pela lateral esquerda com **Q09L05** por onde mede **23,891 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 4, situado no limite com o Lote Q09L01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°47'27,27" Sul e Longitude 52°19'58,43" Leste, SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.580.870,868 m Norte e 648.008,937 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com o Lote Q09L01, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 23,800 m e azimute plano de 98°34'05" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com o Lote Q09L04, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 11,000 m e azimute plano de 183°32'11" chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com o Lote Q09L05, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 23,891 m e azimute plano de 277°20'52" chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com **TRAV. BENEDITO PINHEIRO DA ROCHA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 11,500 m e azimute plano de 4°10'57" chega-se ao marco 4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ